



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

**DECRETO N. 94, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

ADOTA MEDIDAS COMPLEMENTARES E SUSPENDE ATIVIDADES POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**VERA MARIA ZANDAVALLI**, Prefeita Municipal em exercício de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Guatambu,

**CONSIDERANDO** que a região Oeste de Santa Catarina permanece em nível gravíssimo e sem vagas de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) na rede pública e privada;

**CONSIDERANDO** que a eficiência das ações depende de toda coletividade, inclusive, do esforço entre os municípios para controle da disseminação do contágio do coronavírus;

**CONSIDERANDO** os artigos n. (s) 363 e 364 da Lei Complementar Municipal n. 76, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o código sanitário do Município de Guatambu;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal n. 82, de 15 de fevereiro de 2021, assim como às sanções previstas no art. 268 do Código Penal em caso de descumprimento de regra imposta pelo Poder Público;

**CONSIDERANDO** as manifestações da Comissão Especial de Monitoramento do Coronavírus, designada pelo Decreto Municipal n. 81, de 15 de fevereiro de 2021;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam **suspensas** todas as atividades públicas ou privadas, econômicas ou não, no território do Município de Guatambu, **exceto as seguintes**, legalmente consideradas essenciais:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos hospitalares, em consultórios e clínicas, inclusive medicina do trabalho;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança pública e privada;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI – telecomunicação e internet;

VII – captação, tratamento e distribuição de água e esgoto;

VIII – serviços relacionados ao fornecimento de energia elétrica e iluminação pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

IX – atividades industriais;

X – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XI – serviços funerários;

XII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XIII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de medicamentos, insumos e equipamentos médico-hospitalares;

XIV – caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XV – serviços postais e transportes de cargas em geral;

XVII – fiscalização tributária;

XVII – atividades das forças de segurança pública;

XIII – fiscalização ambiental;

XIX – clínicas veterinárias e casas agropecuárias;

XX – transporte coletivo urbano, observada a lotação máxima de 50% dos veículos;

XXI – transporte coletivo interurbano, observada a lotação máxima de 50% dos veículos;

XXII – atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XXIII – atividades de imprensa;

XXIV – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidas neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades industriais, de saúde e de segurança pública;

XXV – fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto;

XXVI – distribuição de encomendas e cargas, especialmente atividade de tele-entrega de alimentos (delivery) de alimentos;

XXVII – coleta de resíduos sólidos urbanos;

XXVIII – serviços de guincho;

XXIX – oficinas de reparação de veículos;

XXX – lotéricas;

XXXI – restaurantes, pizzarias e lanchonetes **somente através de tele entrega** (delivery), exclusivamente no horário das 10h às 14h e das 18h às 22h.

XXXII – postos de combustíveis;

§ 1º Fica expressamente proibido os serviços de conveniência, comercialização e consumo de bebida alcoólica nos postos de combustíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

§ 2º Quando a autoridade competente para fiscalização constatar que o estabelecimento comercial possui duas ou mais atividades econômicas (CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas), deverá aplicar as normas deste Decreto, segundo a atividade preponderante do estabelecimento, constatada no momento da fiscalização, de modo que, se a atividade preponderante não estiver entre as expressamente autorizadas, o estabelecimento será autuado na forma da legislação municipal.

§ 3º O funcionamento das atividades previstas neste artigo depende da observância integral das normas de prevenção estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º Para fins da perfeita compreensão do presente ato normativo, e sem prejuízo da suspensão de funcionamento de outras atividades aqui não referidas e que não se enquadram nas exceções previstas no artigo 1º, somam-se às atividades suspensas no inciso I do art. 1º do Decreto Municipal n. 82, de 15 de fevereiro de 2021, fazendo constar abaixo as seguintes:

I - as atividades desenvolvidas em templos religiosos (igreja), bares, lanchonetes, clubes sociais (camping), praças, parques e demais estabelecimentos sediados na cidade e no interior do município;

II - a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para realização de atividades de qualquer natureza, incluindo casamentos, festas e aniversários;

III - a prática de esportes coletivos, inclusive futebol, carteados, dominó, bocha, bilhar e outras modalidades que possam aglomerar pessoas, em clubes sociais, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos;

IV – restaurantes, salvo atividades de tele entrega regulamentadas no inciso XXXI do art. 1º deste decreto, e comércio varejista de bebidas alcoólicas (tele-beer);

V – academias de atividades físicas em geral, escolinhas de esportes e centros de treinamento;

VI – cartórios, oficialatos, tabelionatos e serventias extrajudiciais;

VI – barbearias, salão de beleza e comércio em geral.

Art. 3º Nos estabelecimentos cujo funcionamento for autorizado, **fica proibido o ingresso de menores de 12 anos**, sendo permitido o ingresso de **apenas 1 pessoa por núcleo familiar**.

§ 1º A restrição de ingresso de menores de 12 anos nos estabelecimentos não se aplica ao inciso I e II do art. 1º, nos casos em que o menor seja o paciente ou beneficiário, desde que acompanhado do responsável legal.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais deverão prever e respeitar atendimento prioritário para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais no período das 08h às 10h, orientando sua clientela que respeite esta prioridade.

Art. 4º Todas as praças, parques e demais equipamentos públicos de fácil acesso, permanecerão fechados, sendo proibida a permanência ou aglomeração de pessoas em qualquer horário.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Art. 5º No período compreendido entre **20h e 5h** do dia seguinte, **a circulação em vias públicas do município ficará restrita** àqueles que estiverem comprovadamente no exercício de atividades expressamente autorizadas pelo art. 1º.

Art. 6º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas (ruas, praças, passeios, canteiros, estacionamentos, entre outros)

Art. 7º Em consonância ao art. 5º do Decreto Municipal n. 188/2020, ficam as pessoas diagnosticadas infectadas com o coronavírus (Covid-19), obrigadas a manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de saúde, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal por infração a determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa e, cumulativamente, às sanções previstas no art. 363 e 364 da Lei Complementar Municipal n. 76/2013 (Lei de Vigilância Sanitária).

Art. 8º A fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, caberá à Vigilância Sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. A vigilância Sanitária Municipal, nas situações de descumprimento das normas estabelecidas, poderá interditar estabelecimentos, aplicar sanções ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos das 00h do dia 24 de fevereiro de 2021 até às 24h do dia 01 de março de 2021.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu, 23 de fevereiro de 2021.

**VERA MARIA ZANDAVALLI**  
Prefeita Municipal em exercício